



PROCESSO n. 07/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n. 04/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 19 de fevereiro de 2026, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 24 de fevereiro de 2026, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 24 de fevereiro de 2026 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aviso a contratação de serviço de Carimbo do Tempo, em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, destinado a assegurar a comprovação inequívoca de data e hora em documentos, transações e eventos eletrônicos produzidos ou recebidos pela Câmara Municipal, caracterizando-se como serviço de tecnologia da informação de natureza contínua.

O serviço de Carimbo do Tempo consiste na aplicação de evidência criptográfica que vincula determinado documento, transação ou evento eletrônico a uma data e hora confiáveis, obtidas a partir de fonte sincronizada com o Tempo Universal Coordenado (UTC), assegurando integridade, autenticidade e não repúdio.

1.2 Características técnicas mínimas:

- Ser Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada ou operar por meio de ACT credenciada junto à ICP-Brasil;
- Observar integralmente as normas, políticas e procedimentos da ICP-Brasil;
- Utilizar fonte de tempo sincronizada com o UTC;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- Garantir a integridade criptográfica dos carimbos emitidos;
- Possibilitar a aplicação do carimbo do tempo em documentos, transações ou eventos eletrônicos;
- Disponibilizar o serviço de forma contínua durante toda a vigência contratual;
- Permitir integração com os sistemas da Câmara por meio de API, web service ou mecanismo equivalente;
- Manter registros e logs auditáveis das operações realizadas;
- Garantir níveis mínimos de disponibilidade do serviço (SLA) de 99,5%, incluindo ao menos suporte técnico durante o horário comercial (das 09h às 18h, segunda a sexta, exceto feriados) e atendimento a incidentes de indisponibilidade.

1.3 O serviço será executado de forma contínua, mediante disponibilização da infraestrutura necessária para emissão de carimbos do tempo, conforme demanda da Câmara, durante toda a vigência contratual.

1.3.1 A execução será comprovada por meio do quantitativo efetivo de carimbos do tempo aplicado, com mensuração mensal.

1.4 O critério de julgamento adotado é o menor preço.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara adota, de forma progressiva e decorrente da Resolução nº 852, de 28 de outubro de 2020, processos eletrônicos, documentos digitais e sistemas informatizados que exigem elevados níveis de segurança, integridade, autenticidade e confiabilidade temporal.

O Carimbo do Tempo é mecanismo essencial para garantir a validade jurídica dos documentos digitais, assegurar a rastreabilidade dos atos administrativos e mitigar riscos de questionamentos quanto à cronologia e integridade das informações, especialmente em auditorias, fiscalizações e controles internos e externos.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação e governança digital, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1 A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.2 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

3.3 Da adequação orçamentária:

3.3.1 Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

3.4 Da decisão de não restringir a dispensa de licitação exclusivamente a ME e EPP.

Foram considerados os seguintes pontos:

- O objeto possui elevado grau de especialização técnica e regulatória, estando sujeito a normas específicas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que exigem que a prestação do serviço seja realizada por Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada ou por empresa que opere, de forma comprovada, por meio de ACT regularmente credenciada.
- O mercado fornecedor do serviço é restrito e altamente regulado, sendo composto, em sua maioria, por empresas que detêm infraestrutura tecnológica complexa, certificações específicas, elevados requisitos de segurança da informação e capacidade de atendimento contínuo com níveis mínimos de disponibilidade (SLA), circunstâncias que limitam significativamente a participação de ME e EPP, sem que isso represente discriminação indevida.
- Além disso, o serviço contratado é classificado como serviço contínuo de tecnologia da informação, essencial ao funcionamento dos sistemas institucionais e à segurança jurídica dos atos administrativos, de modo que a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração recomendam a participação ampla de licitantes, inclusive empresas de maior porte, evitando-se risco de descontinuidade do serviço ou de comprometimento da segurança da informação.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.4.1 Dessa forma, a não adoção da exclusividade para ME e EPP revela-se medida justificada, proporcional e alinhada ao interesse público, preservando a competitividade do certame, a segurança do serviço e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais às ME e EPP que eventualmente participem do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do bem/serviço, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o bem, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
- 5.9.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.9.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

- 6.1** A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3** O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.9** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.10** Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2** O operador de compra direta ou agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.
- 7.4** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.5** Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;
 - 7.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.4.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
 - 7.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:

8.1.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 8.1.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.1.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.1.2** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.3** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 8.1.3.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 8.1.3.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 8.1.3.3** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)/www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

8.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da Lei Federal nº 8.429, de 1992, e suas alterações, principalmente da Lei Federal nº 14.230, de 2021.

8.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante, contendo informações suficientes à verificação da experiência pretérita.

8.3.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços ou fornecimentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4 Comprovante de Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada à ICP-Brasil ou apresentar documentação que comprove vínculo formal com ACT devidamente credenciada, que deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual.

9. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

9.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

9.3 Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

9.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6.3 A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

10.2.1 Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

10.2.2 Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, quando cabíveis.

10.2.2.1 A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA/FORNECEDORA ou cobrado judicialmente, se necessário.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

10.4 A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA/FORNECEDORA no respectivo processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

10.5 A aplicação de multa não exime a CONTRATADA/FORNECEDORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

11.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

12. DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

12.1 Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mails: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br e licitacoes@pocosdecaldas.mg.leg.br;

Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816, 3729-3817 e 3729-3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição Constitui objeto do presente Aviso a contratação de serviço de Carimbo do Tempo, em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, destinado a assegurar a comprovação inequívoca de data e hora em documentos, transações e eventos eletrônicos produzidos ou recebidos pela Câmara, caracterizando-se como serviço de tecnologia da informação de natureza contínua.

O serviço de Carimbo do Tempo consiste na aplicação de evidência criptográfica que vincula determinado documento, transação ou evento eletrônico a uma data e hora confiáveis, obtidas a partir de fonte sincronizada com o Tempo Universal Coordenado (UTC), assegurando integridade, autenticidade e não repúdio.

1.2 Características técnicas mínimas:

- Ser Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada ou operar por meio de ACT credenciada junto à ICP-Brasil;
- Observar integralmente as normas, políticas e procedimentos da ICP-Brasil;
- Utilizar fonte de tempo sincronizada com o UTC;
- Garantir a integridade criptográfica dos carimbos emitidos;
- Possibilitar a aplicação do carimbo do tempo em documentos, transações ou eventos eletrônicos;
- Disponibilizar o serviço de forma contínua durante toda a vigência contratual;
- Permitir integração com os sistemas da Câmara por meio de API, web service ou mecanismo equivalente;
- Manter registros e logs auditáveis das operações realizadas;
- Garantir níveis mínimos de disponibilidade do serviço (SLA) de 99,5%, incluindo ao menos suporte técnico durante o horário comercial (das 09h às 18h, segunda a sexta, exceto feriados) e atendimento a incidentes de indisponibilidade.

1.3 O serviço será executado de forma contínua, mediante disponibilização da infraestrutura necessária para emissão de carimbos do tempo, conforme demanda da Câmara, durante toda a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 1.4 A execução será comprovada por meio do quantitativo efetivo de carimbos do tempo aplicado, com mensuração mensal.
- 1.5 O critério de julgamento adotado é o menor preço.
- 1.6 Para fins de emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento, a contratante é a Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, CNPJ 21.401.575-0001/67.
- 1.7 O serviço deverá ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de fornecimento ou de documento equivalente.
- 1.8 Caso o objeto não respeite os padrões de qualidade e especificações definidas neste Termo, o fornecedor fica obrigado a realizar a substituição/ajuste integral do(s) item(ns), sem prejuízo à Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Câmara adota, de forma progressiva e decorrente da Resolução nº 852, de 28 de outubro de 2020, processos eletrônicos, documentos digitais e sistemas informatizados que exigem elevados níveis de segurança, integridade, autenticidade e confiabilidade temporal.

O Carimbo do Tempo é mecanismo essencial para garantir a validade jurídica dos documentos digitais, assegurar a rastreabilidade dos atos administrativos e mitigar riscos de questionamentos quanto à cronologia e integridade das informações, especialmente em auditorias, fiscalizações e controles internos e externos.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação e governança digital, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Atualmente os sistemas e procedimentos administrativos que produzem ou recebem documentos digitais necessitam de um meio tecnicamente confiável para:

- Comprovar o momento exato de criação, assinatura ou registro de documentos eletrônicos;
- Garantir a integridade temporal das informações;
- Atender exigências normativas, técnicas e de governança digital;
- Assegurar rastreabilidade e não repúdio em processos administrativos eletrônicos.

Sem a utilização de Carimbo do Tempo, a data e hora informadas nos sistemas podem ser alteradas, questionadas ou consideradas insuficientes como prova técnica robusta.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

O objetivo da contratação é disponibilizar à Câmara serviço contínuo de Carimbo do Tempo, em conformidade com as normas da ICP-Brasil. A ausência desse serviço pode comprometer a validade jurídica de documentos digitais, dificultar auditorias, gerar insegurança quanto à cronologia de atos administrativos e aumentar o risco de questionamentos por órgãos de controle.

2.2 A Gerência de Tecnologia da Informação apresentou relatório contendo as médias de utilização de assinaturas digitais no último exercício, ano de 2025, tendo sido apurado o quantitativo médio de 1.963 assinaturas mensais. No referido relatório, foi recomendada a adoção de margem adicional de contratação, considerando o potencial aumento da demanda previsto para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes.

Diante dessas informações, a Gerência de Administração entende como prudente e tecnicamente justificada a estimativa de 4.000 assinaturas mensais, o que corresponde ao total estimado de 48.000 assinaturas anuais.

Ademais, a pesquisa de mercado realizada indicou que a maioria das empresas prestadoras desse tipo de serviço adota preço unitário invariável para faixas de consumo que variam de 1 a 10.000 carimbos, circunstância que viabiliza a adoção da estimativa proposta com margem de segurança adequada, sem impacto negativo relevante sobre o custo unitário do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa para emissão de Carimbo de Tempo, a fim de propiciar maior segurança jurídica aos processos digitais. Trata-se de solução padronizada, amplamente consolidada no mercado, baseada em tecnologia regulamentada por autoridade certificadora credenciada, que assegura autenticidade, integridade, validade jurídica e segurança da informação no ambiente digital.

A descrição da solução considera integralmente o ciclo de vida do objeto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo as seguintes etapas:

a) Planejamento da contratação: Nesta fase, são identificadas a necessidade institucional de utilização de carimbo do tempo, a natureza padronizada do objeto, a demanda prevista de acordo com o histórico de utilização de assinaturas digitais e



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

a projeção de aumento para o exercício atual e seguintes, além da caracterização de serviço contínuo visando atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

b) Aquisição sob efetiva utilização: A contratação ocorrerá de acordo com a estimativa de utilização anual, sendo o pagamento mensal de acordo com o efetivamente utilizado.

c) Emissão e disponibilização: Os carimbos do tempo deverão ser emitidos em conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo suporte técnico e orientações básicas aos usuários para sua correta utilização.

d) Utilização operacional: O Carimbo do Tempo será utilizado para comprovar, de forma inequívoca, a data e hora de criação, assinatura, validação ou registro de documentos e eventos eletrônicos no âmbito da Administração Pública. O serviço será acionado automaticamente pelos sistemas institucionais integrados, vinculando criptograficamente cada documento ou evento a fonte de tempo confiável e sincronizada com o Tempo Universal Coordenado (UTC). Os carimbos emitidos constituem evidência técnica e jurídica da anterioridade temporal, permitindo verificação posterior, suporte a auditorias e controle da execução contratual por meio de registros e logs auditáveis.

e) Renovação, substituição ou revogação: A renovação da contratação do serviço de Carimbo do Tempo poderá ocorrer mediante avaliação prévia da vantajosidade, da necessidade administrativa e do desempenho da solução, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. A substituição da solução poderá ser adotada caso se verifique a existência de alternativa mais eficiente, economicamente mais vantajosa ou tecnologicamente superior, desde que assegurada a continuidade do serviço e a preservação da validade dos carimbos já emitidos. A revogação ou não prorrogação da contratação poderá ocorrer quando cessada a necessidade do serviço, por mudança nos processos administrativos, por decisão administrativa devidamente motivada ou por descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

f) Encerramento e avaliação da solução: Ao término da contratação, será realizada avaliação da solução adotada, considerando o atendimento às necessidades institucionais, a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos níveis de serviço, os custos incorridos e os benefícios alcançados. A avaliação subsidiará decisões futuras quanto à renovação, substituição ou descontinuidade do serviço,



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

bem como o aprimoramento do planejamento de contratações correlatas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua da gestão pública.

A solução proposta atende de forma integral às necessidades da Câmara, apresentando-se como alternativa adequada, segura e juridicamente válida para o fortalecimento dos processos digitais. A contratação do serviço de Carimbo do Tempo, considerada sob a perspectiva de todo o seu ciclo de vida, observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da governança digital, assegurando controle, rastreabilidade e confiabilidade temporal aos atos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e com as normas da ICP-Brasil.

4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 Sustentabilidade, sempre que possível:

- 4.1.1** Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras;
- 4.1.2** Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.1.3** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.4** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.6** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.7** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.8** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2 A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.3.1** Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4.3.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.3.3 A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

5. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1 O fornecimento do objeto compreenderá a disponibilização e ativação do serviço de carimbo do tempo, em conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.2 O objeto solicitado deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação definitiva pela Câmara Municipal, ocorrendo a entrega por meio eletrônico.

5.2.1 Caso não seja possível o atendimento no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas no momento do pedido de fornecimento, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, acatado ou não pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses devidamente caracterizadas de caso fortuito ou força maior.

5.3 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo responsável do setor requisitante, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas, validade, funcionalidade, titularidade e demais condições previstas neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.1 Constatada qualquer desconformidade, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à correção, substituição, reemissão ou revogação, conforme o caso, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 A contratada deverá assegurar suporte técnico adequado durante o processo de emissão, instalação, ativação e utilização inicial, inclusive quanto à orientação básica aos usuários indicados pela Câmara Municipal, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.5 O fornecedor obriga-se a atender integralmente às normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao seu segmento de atuação, em especial aquelas relacionadas à certificação digital, à segurança da informação e à proteção de dados, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução do fornecimento.

5.6 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, se demonstrada a vantajosidade para a Administração, e devido estar caracterizada a natureza contínua do serviço.

5.7 O pagamento será realizado por unidade de carimbo do tempo efetivamente aplicado, conforme quantitativo comprovado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato.

5.7.1 Não haverá pagamento por carimbos não utilizados, sendo vedada a cobrança de valores fixos desvinculados da efetiva execução do serviço.

5.7.2 A medição do serviço será realizada mensalmente, por meio de ferramenta e de relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo:

- Quantidade de carimbos do tempo emitidos no período;
- Identificação dos sistemas ou aplicações integradas;
- Registros técnicos e logs necessários à verificação da execução.

5.7.3 O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal do contrato.

5.8 O pagamento periódico, mensal, assegura equilíbrio econômico-financeiro, facilita o planejamento orçamentário e reduz riscos administrativos.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 Após pesquisa de mercado com fornecedores e em editais com o mesmo objeto licitado, realizada entre os dias 11 de novembro de 2025 e 04 de fevereiro de 2026, obteve-se a média de R\$ 0,09 (nove centavos) por carimbo, gerando uma



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

estimativa de contratação anual no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), para 48.000 (quarenta e oito mil) carimbos anuais.

7.2 O valor total é meramente estimativo, fixado para fins de planejamento, controle orçamentário e empenho, em razão da natureza contínua do serviço e da variabilidade da demanda, não constituindo obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE.

7.2.1 A estimativa de consumo prevista não implica obrigação mínima de utilização, não assegura direito adquirido à CONTRATADA quanto ao faturamento do valor estimado e não enseja indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventual utilização inferior à prevista.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.2 Disponibilizar as informações e acessos necessários à integração do serviço.
- 8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4 Comunicar à Contratada/fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da nota fiscal/fatura.
- 8.1.7 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.3 Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações.

9.1.4 Fornecer suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.40.00 – ficha 72 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica – Serviços Gerais da Câmara.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026

Instrumento contratual que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, com sede na Rua Junqueiras, 454, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, portador do CPF nº 0XX.XXX.XXX-45, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vencedora do Processo Licitatório nº __/2026, Dispensa nº __/2026, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, denominada neste ato de **CONTRATADA**, têm justo e contratado pelas cláusulas abaixo declaradas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133, de 2021, elaborado em decorrência do Processo Licitatório nº __/2026, Dispensa nº __/2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de serviço de Carimbo do Tempo, em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, destinado a assegurar a comprovação inequívoca de data e hora em documentos, transações e eventos eletrônicos produzidos ou recebidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, na Proposta e demais documentos que compõem o processo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. O preço registrado e as quantidades de cada item, são as que seguem:

ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	48.000	Carimbo do Tempo		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo máximo para entrega/disponibilização do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de fornecimento ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de _____ de 2026 a _____ de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devido a caracterização da natureza de serviço contínuo de tecnologia da informação, desde que a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original, reste comprovada a necessidade administrativa permanente, a vantajosidade econômica e o atendimento ao interesse público, respeitado o prazo máximo da legislação em vigor.

3.2.1. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de manifestação formal da autoridade competente, precedida de avaliação técnica e econômica, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais.

4.1.1. O valor total do presente contrato é meramente estimativo, fixado para fins de planejamento, controle orçamentário e empenho, em razão da natureza contínua do serviço e da variabilidade da demanda, não constituindo obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE.

4.1.1.1. A estimativa de consumo prevista no Termo de Referência não implica obrigação mínima de utilização, não assegura direito adquirido à CONTRATADA quanto ao faturamento do valor estimado e não enseja indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventual utilização inferior à prevista.

4.1.2. O pagamento será realizado por unidade de carimbo do tempo efetivamente aplicado, conforme quantitativo comprovado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do fiscal do contrato.

4.1.3. Não haverá pagamento por carimbos não utilizados, sendo vedada a cobrança de valores fixos desvinculados da efetiva execução do serviço.

4.1.4. A medição do serviço será realizada mensalmente, com base em relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo:

- Quantidade de carimbos do tempo emitidos no período;
- Identificação dos sistemas ou aplicações integradas;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- Registros técnicos e logs necessários à verificação da execução.

4.1.4.1. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a regular liquidação da despesa, à comprovação da execução do objeto contratual e à apresentação da documentação fiscal exigida.

4.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.

4.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores ora pactuados são fixos e irremovíveis durante o período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo __/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e nos demais anexos que compõem o processo __/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de obrigações legais ou contratuais assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

9.1.1. Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

9.1.2. Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, quando cabíveis.

9.1.2.1. A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2.2. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.

9.3. A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA no respectivo processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.4. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

9.5. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento administrativo próprio, com decisão devidamente fundamentada, conforme disposto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE AUTORIDADE DE CARIMBO DO TEMPO

10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a condição de qualificação oficialmente autorizada, comprovada por documentação válida e atualizada, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

10.1 A manutenção dessa condição constitui requisito essencial para a execução regular do objeto contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a manutenção da condição de representante autorizada, sob pena de caracterização de falta grave.

10.2 A perda, suspensão ou revogação, durante a vigência contratual, da condição referida na cláusula anterior caracterizará inexecução contratual superveniente, por comprometer a aptidão técnica da CONTRATADA para o cumprimento do objeto.

10.2.1 Na hipótese prevista no item 10.2, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. Constatada a condição estabelecida no item 10.2 a CONTRATANTE excepcionalmente, e mediante decisão motivada, quando caracterizado o interesse público na continuidade do serviço, poderá autorizar solução transitória, com a finalidade exclusiva de evitar a interrupção do fornecimento do objeto.

10.3.1 A solução transitória de que trata o item anterior não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA OU SUBCONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL

11.1. É vedada a substituição da CONTRATADA, a cessão ou a transferência do contrato, total ou parcial, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

11.2. Excepcionalmente, e exclusivamente para evitar a descontinuidade do serviço, a CONTRATANTE poderá autorizar, de forma temporária e restrita, a subcontratação acessória, limitada à manutenção do objeto contratual, sem alteração do polo contratual e sem transferência da responsabilidade contratual.

11.3. A subcontratação excepcional prevista no item 11.2 dependerá, cumulativamente, de:

I – anuência formal, prévia e motivada da CONTRATANTE;

II – comprovação de que o subcontratado seja qualificado oficialmente autorizado;

III – inexistência de prejuízo econômico, técnico ou operacional para a CONTRATANTE;

IV – manutenção integral das condições originalmente pactuadas, inclusive preços, documentos de habilitação, níveis de serviço e obrigações contratuais.

11.4. A autorização de subcontratação excepcional não gera direito subjetivo à CONTRATADA, nem afasta:

I – sua responsabilidade integral pela execução do contrato;

II – a possibilidade de rescisão contratual;

III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.40.00 – ficha 72 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica – Serviços Gerais da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi e a fiscalização o servidor Matheus Carminatti Ângelo, Gerente de Tecnologia da Informação, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com o respectivo faturamento proporcional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este CONTRATO interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

18.2. Faz parte integrante do presente CONTRATO, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

E, por assim estarem de acordo, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando o presente Contrato.

Poços de Caldas, _____ de 2026.

Representante da empresa

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gestor Contratual

Matheus Carminatti Ângelo
Fiscal Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y3K39037Y02CR750>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y3K3-9037-Y02C-R750

